



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI - CM- 088/2016

*Fica obrigado, o órgão responsável do executivo pela prestação de contas, a encaminhar para a Câmara Municipal, com o prazo de dez dias de antecedência, os slides e materiais que serão utilizados na apresentação.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** *Fica obrigado, o órgão responsável do executivo pela prestação de contas, a encaminhar para a Câmara Municipal de Divinópolis, com o prazo de no mínimo dez dias de antecedência, os slides e materiais que serão utilizados na apresentação.*

**Art. 2º** Os materiais que serão utilizados na prestação de contas, poderão ser encaminhados via e-mail institucional de cada vereador e ou cópias protocoladas nos gabinetes parlamentares.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará com o adiamento da prestação de conta até que seja cumprido o caput do artigo 1º da presente lei, com as respectivas penalidades próprias do atraso.

**Art. 3º** Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2016.

**Eduardo Print Júnior**  
**Vereador – Solidariedade**



## JUSTIFICATIVA

A proposição em questão se faz necessário para que a Câmara Municipal através de seus vereadores, possam estudar e entender a matéria antes das apresentações das prestações de contas por parte do Governo Municipal.

O que tem ocorrido frequentemente, é que a apresentação é feita, porém para que seja melhor analisado pela Câmara Municipal através dos vereadores, seria necessário que os slides ou o material usado para a apresentação chegue ao legislativo com uma antecedência de no mínimo dez dias antes da realização da prestação de contas, assim a matéria em pauta será melhor discutida ao ser apresentada.

**Eduardo Print Júnior**  
**Vereador – Solidariedade**